

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 6.206, DE 2016

Isenta os atletas que representarem o Brasil em competições internacionais do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Autor: Deputado FRANCISCO CHAPADINHA

Relator: Deputado FÁBIO MITIDIERI

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo isentar os atletas que representarem o Brasil em competições internacionais do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Este projeto de lei está distribuído à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para apreciação conclusiva de mérito com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Finanças e Tributação, para exame de adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD).

Na Comissão do Esporte, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão do Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em análise.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de isentar os atletas que representarem o Brasil em competições internacionais do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos é louvável, mas enfrenta algumas questões que recomendam sua rejeição.

Concordo plenamente com o autor do projeto quando, em sua justificação, lembra que, *“Ao representarem o Brasil em competições internacionais, os atletas brasileiros prestam relevantes serviços à Nação, promovendo, de forma inigualável, nossa cultura e principalmente a união do povo na torcida pelo sucesso de seus representantes.”*

Também acerta o nobre Deputado Francisco Chapadinha quando afirma que *“Em muitos casos, encerrada a carreira desportiva, o desamparo do atleta brasileiro ainda se agrava. Os que não logram sucesso financeiro através de patrocínio ou outra forma de sobrevivência através do esporte se veem obrigados a disputar postos de trabalho com cidadãos que se dedicaram ao estudo enquanto eles se ocupavam exclusivamente do esporte para defender nossa nação”*.

Essa situação não ocorre, no entanto, apenas entre atletas que alcançam a participação em competições internacionais. Também acontece entre os muitos que não conseguem se qualificar para provas no exterior ou ser convocados para a seleção nacional de sua modalidade, apesar de também se sacrificarem pelo esporte e pela oportunidade de vir a representar seu país.

Muitos não conseguem a tão sonhada qualificação internacional em razão de lesões e acidentes decorrentes dos treinos exaustivos que o desporto de rendimento exige; outros abandonam o esporte

por necessidades financeiras para o sustento não apenas próprio, mas também de suas, muitas vezes, carentes famílias; ou por, infelizmente, apesar do esforço e dedicação, com sacrifício dos estudos, não terem sido agraciados com o talento natural de outros colegas e perderem a tão esperada vaga ou índice esportivo necessários para se tornarem atletas internacionais.

Há ainda que se considerar a situação dos atletas que formam as categorias de base, ainda adolescentes, que sacrificam também essa importante fase da vida na dedicação aos treinamentos. Nessa época os conhecimentos ministrados na escola se constituem em aprendizado básico para a continuidade dos estudos e, apesar disso, são sacrificados com a maior dedicação para o esporte.

Por tudo isso não me parece adequado conceder a isenção apenas para os atletas brasileiros de carreira internacional. O correto seria para todos os atletas. Mas nesse caso como fazer para isolar os que realmente necessitam, já que a situação econômica e financeira entre eles não é a mesma?

Seguindo nesse raciocínio, chegamos à conclusão de que o projeto deve ser orientado por um corte de renda. Mas esse caminho já é atendido pela administração pública federal, por meio do Decreto n.º 6.593, de 2008, segundo o qual os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que estiver inscrito no cadastro dos programas sociais do Governo Federal ou for membro de família de baixa renda.

Para não incorrermos em quebra de isonomia, por concedermos a isenção apenas para uma parte dos atletas sem beneficiarmos outra que também faria jus à isenção, como os atletas em formação e os de carreira nacional; ou por concedermos indistintamente a todos o benefício, independentemente das suas diferentes situações de necessidade econômica; e por considerarmos que os ex-atletas carentes encontram-se amparados pela isenção garantida pelo Decreto n.º 6.593, de 2008; somos contrários à aprovação deste projeto.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.206, de 2016, do Sr. Francisco Chapadinha.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
RELATOR